



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECISÃO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

### 1. DAS PRELIMINARES

Na data de 12/11/2024, o senhor Maurício Wakukawa Júnior, OAB/SP nº 183.918, impetrou pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 004/2024 através da plataforma eletrônica BLL Compras, conforme previsto em edital. Uma vez que a sessão de abertura do certame se daria no dia 22/11/2024, o pedido foi tempestivo e, portanto, merece reconhecimento.

### 2. DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO

O impugnante, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no Art. 164 da Lei 14.133/21, em seu pedido, faz diversos apontamentos acerca das condições estabelecidas no edital, tais quais: prazo exíguo e incongruente para a migração e conversão de dados, ausência de informações quanto ao tipo e volume das estruturas de dados a serem migradas, ausência de informações acerca do data-center que hospedará os sistemas e possibilidade de subcontratação deste serviço, ausência de critérios objetivos para avaliação na prova de conceito e, por fim, ausência dos custos do data-center na planilha de composição de custos.

### 3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Considerando que os apontamentos feitos pelo impugnante são de caráter eminentemente técnicos, foi solicitado ao setor requisitante que emitisse parecer sobre os pontos levantados no pedido da impugnação.

Foi reconhecido que, de fato, houve erro na elaboração do edital no sentido da incongruência do prazo de migração e conversão de dados (30 dias e 180 dias). O prazo de 30 dias é exíguo, prevalecendo aquele de 180. Foi também reconhecido que há a necessidade de melhor definição quanto ao fornecimento do data-center, bem como acerca do volume e tipo de estrutura de dados a serem convertidas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, entendo que os critérios estabelecidos na prova de conceito estejam genéricos e não bem definidos, impedindo um julgamento objetivo.

#### 4. DA DECISÃO

Sendo assim, com base no exposto, entendo que os apontamentos feitos pelo Sr. Maurício Wakakuwa Júnio, OAB/SP nº 183.918, sejam procedentes e decido pelo **DEFERIMENTO** do pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 004/2024, destinado à contratação de serviços de empresa especializada em licenciamento de uso de softwares de gestão pública para atender às necessidades nas áreas de administração de recursos humanos, aquisições públicas, estoque, patrimônio, gestão de suprimentos e gestão de frotas.

Paulínia, 18 de Novembro de 2024

---

Lucas Alvarez Tafarello  
Pregoeiro